DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RINCÃO

Conforme Legislação Municipal

www.rincao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Quarta-feira, 09 de abril de 2025 | Ano III | Edição nº 281 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rincão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rincão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rincao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rincão
CNPJ 56.338.247/0001-77
Rua 21 de Novembro, 491 - Centro
Telefone: (16) 3395-9100
Site: www.rincao.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

Câmara Municipal de Rincão
CNPJ 01.605.130/0001-10
Avenida Barão do Rio Banco, 347
Telefone: (16) 3395-1616
Site: www.camararincao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Rincão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rincao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rincao

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Rincão, 09 de abril de 2025.

Lei nº. 2626/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Autor do Projeto: Vereador Wilson Ricardo Coelho - REPUBLICANOS

Dispõe sobre a inclusão de data comemorativa para realização de evento gospel no calendário oficial do município e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída, no calendário oficial do município de Rincão, uma data comemorativa anual dedicada à realização de um evento gospel, a ser celebrada no dia a ser definido por meio de portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O evento gospel terá como objetivos:

I. Promover a valorização da cultura e da diversidade religiosa;

II. Fortalecer a integração social e comunitária;

III. Incentivar a produção artística e musical local;

IV. Disseminar mensagens de paz, solidariedade e esperança;

V. Contribuir para o desenvolvimento turístico e econômico do município.

Art. 3º. A organização e execução do evento gospel ficarão a cargo de entidades religiosas, organizações da sociedade civil, iniciativa privada ou voluntários, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá apoiar o evento gospel por meio de:

I. Cedência de espaços públicos, quando disponíveis e sem prejuízo de outras atividades;

II. Divulgação do evento em canais oficiais de comunicação do município;

III. Facilitação de processos de licenciamento e autorizações necessárias, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º. O evento gospel poderá contar com apresentações musicais, palestras, atividades culturais e ações sociais, de forma a envolver a comunidade e promover a participação popular, desde que organizadas de forma autônoma e sem custos para o município.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

BRAZ RODRIGUES

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 09 de abril de 2025.

Lei nº. 2627/2025

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e dá outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de R$ 85.940,29 (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos) destinado a atender a POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA - Lei Aldir Blanc a que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R$	Unidade
02.05.0012.13.392.0031.2.064	3.3.90.39.00	XX	5	5.940,29	PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA
02.05.0012.13.392.0031.2.064	3.3.90.31.00	XX	5	20.000,00	PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA
02.05.0012.13.392.0031.2.064	3.3.90.36.13	XX	5	60.000,00	PNAB- POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA
Valor Total dos Créditos				85.940,29	

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais a serem abertos na forma do artigo anterior, serão cobertos com recursos provenientes do superávit financeiro, conforme (Art. 43, § 1º, I, da lei 4.320/64 no valor de R$ 85.940,29 (oitenta e cinco mil, novecentos e quarenta reais e vinte e nove centavos)

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022 /2025 e a Lei nº 2596/2024 de 27/09/2024 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias – LDO /2025.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem

como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto

Audesp.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Rincão, 09 de abril de 2025.

Lei nº. 2628/2025

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial, em valor que especifica e das outras providências."

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, um crédito adicional especial no valor de R$ 46.894,95 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos) através de recursos fundo que observará as seguintes classificações institucionais, funcional programática e categoria econômica:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	FR	Valor R$	Unidade
02.07.05.08.244.0039.2054	3.3.71.70.00	XX	2	46.894,95	SERVIÇOS SOCIAIS

Valor Total dos Créditos	46.894,95

Art. 2º. O crédito adicional especial a ser aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar no exercício, conforme (Art.43, § 1º, II, da lei 4.320/64 no valor de R$46.894,95 (quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº 2345/2021 de 28/09/2021 que aprovou o PPA 2022 /2025 e a Lei nº 2596/2024 de 27/09/2024, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias –LDO-2025.

Art. 4º. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....

Portarias

ERRATA

RETI-RATIFICAÇÃO

Foi publicada na edição 280, de 08 de abril de 2025, do Diário Oficial do Município, a portaria de número 92/24. Todavia, referida portaria foi veiculada com incorreções. Desta forma, para que não pairem quaisquer dúvidas, abaixo é feita as devidas retificações, publicando-a novamente em sua íntegra de forma correta, mantendo-se todos os efeitos da publicação original.

PORTARIA Nº. 92/2024

Onde se lê:

Rincão, 08 de abril de 2024.

Leia-se:

Rincão, 08 de abril de 2025.

PORTARIA Nº. 92/2024

Onde se lê:

PORTARIA Nº. 92/2024

Leia-se:

PORTARIA Nº. 92/2025

.....

Rincão, 08 de abril de 2025.

P O R T A R I A Nº. 92/2025

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei,

RESOLVE:

I – Contratar nos termos da Lei nº. 1885/12, de 06 de junho de 2012, alterada pela Lei nº. 2105/17, de 20 de abril de 2017, o servidor **TOSHIYUKI YAMADA**, Carteira de Trabalho nº. 82820, série nº. 00083-SP, CPF nº. 141.529.198-50, aprovado em 21º lugar no Concurso Público nº. 01/2023, para ocupar o emprego de **MOTORISTA.**

II – Os termos do regime laboral serão definidos no instrumento contratual em conformidade com a Legislação

Municipal, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

III – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Braz Rodrigues

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

.....